



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.405 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“CRIA CARGO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA-MG faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei, em que a Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de servente na Câmara Municipal de Jesuânia, de provimento em comissão, com referências e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no **ANEXO ÚNICO**.

Parágrafo Primeiro. O cargo criado no art. 1º é de livre escolha e dispensa da Presidência da Câmara, respeitadas as condições de preenchimento.

Parágrafo Segundo. Fica a Presidência da Câmara Municipal de Jesuânia autorizada a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais, necessárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminada:

Nº Cargo Vencimento R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais)

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 01 (um) mês, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo Único da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 4º. Os vencimentos estabelecidos para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de dezembro de 2014.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO ÚNICO

SERVENTE

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos de limpeza em geral.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências do edifício da Câmara Municipal; limpar pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão; transportar volumes; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (sessenta);
- b) Escolaridade: Mínima de 5ª série do Ensino Fundamental.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)